

Deliberação nº 071 de 2019

*Dispõe sobre a alteração da Deliberação nº 007 de 2004, que trata do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais.*

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso de sua competência prevista na Lei Complementar Federal nº 80/94, alterada pela Lei Complementar Federal nº 132/09 e na Lei Complementar Estadual nº 65/03, artigo 28, inciso I e com base no procedimento nº 009 de 2008, reunido em sua 1ª sessão ordinária de 2019, realizada no dia 31 de janeiro, Delibera:

Art. 1º. O § 1º, do art. 20, da Deliberação nº 007 de 2004, Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. Caberá ao relator da matéria ou procedimento determinar as diligências e requisitar documentos e informações necessárias, apresentando, por escrito, parecer fundamentado com sua decisão, ficando suspenso por até 30 dias o prazo para apresentação do voto”.

Art. 2º. O § 1º, do art. 20, da Deliberação nº 007 de 2004, Regimento Interno, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“I - Recebido o expediente, deverá o relator requerer a inclusão do procedimento em pauta em até 03 (três) sessões ordinárias, permitida a renovação por igual prazo, mediante requerimento prévio e aprovação pela maioria simples do Conselho Superior.

II - Tratando-se de matéria em regime de urgência, reconhecida pelo Conselho Superior, ou com prioridade de tramitação, o relator terá prazo de até uma sessão ordinária para apresentação do seu voto.

III – Esgotados os prazos destinados ao relator para requerer a inclusão do procedimento em pauta, far-se-á automaticamente a redistribuição deste na forma regimental”.

Art. 3º. O § 3º, do art. 20, da Deliberação nº 007 de 2004, Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“§ 3º. Ao relator caberá requerer a inclusão da matéria ou do procedimento para deliberação do Conselho Superior, juntamente com o parecer por escrito, ressalvados os casos urgentes de forma justificada, e antes do prazo destinado à publicação da pauta”.

Art. 4º. O § 1º, do art. 26 da Deliberação nº 007 de 2004, alterado pela Deliberação nº 038 de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. Em seguida, a presidência passará a palavra ao relator, que terá prazo de 10 (dez) minutos para exposição de seu parecer, por escrito e para fazer constá-lo em ata, ditando ao secretário as razões de seu convencimento”.

Art. 5º. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2019.

  
Luciana Leão Lara Luce

Presidente do Conselho Superior em exercício

